



SENTENÇA

PROC 797/2024

TAC

MAIA

REQUERENTE: **devidamente identificada nos autos.**

REQUERIDA: **, devidamente
identificada nos autos.**

SUMÁRIO: Trovoada. Casos fortuitos ou de força maior. Inexistência de anomalias na rede pública. Danos causados em eletrodomésticos. Inexistência do nexo de causalidade entre as avarias nos eletrodomésticos e a atividade exercida pela requerida.

- Do pedido –

Vem a requerente solicitar a condenação da requerida no pagamento da quantia de 1019,01 €, a título de danos patrimoniais

- Da reclamação efetuada -

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



porquanto,

Em março de 2024, após uma trovoada, a requerente verificou que na sua habitação alguns eletrodomésticos ficaram avariados, nomeadamente o exaustor Siemens IQ 500, a máquina de lavar roupa Siemens IQ 500, uma televisão TCL QLED 4 K, e o esquentador Vulcano Click.

Foi-lhe referido por técnico electricista que a requerente teria um contador trifásico onde havia sido desligado o neutro e existia entrada de corrente direta, o que justificaria a situação ocorrida.

A requerente solicitou da requerida uma intervenção técnica para verificação da origem do problema e para reparação deste.

O piquete verificou que na vizinhança existiriam os mesmos problemas, pelo que não seria um problema apenas da habitação da requerente.

A requerente indicou os eletrodomésticos avariados e o custo destes – doc 1.

A requerida não tendo assumido a reparação dos danos reportados, a requerente efetuou a reparação dos eletrodomésticos essenciais:

- o esquentador na quantia de 234,19 €,
- o exaustor na quantia de 193,95 €
- a máquina de lavar roupa na quantia de 180,87 € (docs 2 a 4).



A requerente não substituiu a televisão com um custo estimado de 410,00 € - doc 5.

Os danos indicados são da responsabilidade da requerida e por isso a requerente solicita o pagamento da quantia global de 1019,01 €

- Da contestação -

Devidamente citada a requerida apresentou contestação e demais provas relativas ao objeto da questão em apreço, impugna todos os factos que estejam em contradição com a contestação, no seu conjunto, solicitando a absolvição desta do pedido efetuado pela requerente.

Nestes termos,

o é uma operadora de rede elétrica pública que abastece de energia elétrica os locais de consumo que tenham contratado com os diferentes comercializadores.

Assim, e por força do contrato celebrado, a requerida abastece o local de consumo da requerente indicado nos autos

Ainda que,

Os equipamentos da requerida encontram-se em bom estado de conservação, dentro do seu tempo de via útil e de acordo com as regras técnicas de segurança legalmente previstas. A linha de baixa tensão é objeto de várias inspeções regulares, que incluem uma série de fiscalizações – Doc 2, junto com a contestação.



Mais,

a requerente fundamenta a pretensão formulada devido à ocorrência de trovoadas

Em 1/4/24 a requerida registou a ocorrência do incidente - doc 3

O incidente deveu-se a um conjunto de fenómenos atmosféricos adversos, nomeadamente descargas atmosféricas – trovoadas.

Não se registou qualquer interrupção do fornecimento de energia elétrica nem qualquer anomalia na rede elétrica.

Em 2/4/24 a requerente entrou em contacto com a requerida, indicando que se encontrava sem energia elétrica e existiam oscilações no fornecimento.

Dirigiu-se ao local uma equipa técnica, nesse mesmo dia, tendo verificado que a requerente possuía energia elétrica no local de consumo e os valores das tensões elétricas encontravam-se normais – docs 4 e 5 .

O incidente em causa não é suscetível de causar danos em equipamentos elétricos, pois que verificou-se na rede de alta tensão, que se desenvolve na rede aérea.

A habitação da requerente está abastecida no regime de baixa tensão, pelo que o incidente não é suscetível de causar danos na instalação particular da requerente.

Não foi detetado qualquer indício de sobretensão na rede de distribuição de eletricidade, fora dos parâmetros que pudesse causar danos em equipamento elétricos.



Mais refere que não foram alegados factos que permitam extrair a conclusão de que sofreu prejuízos, nem que estes tivessem tido origem na rede elétrica explorada pela requerida.

- Da prova
- Declarações de parte da requerente –

Foi ouvida em sede de declarações de parte, tendo reiterado os factos que constam da reclamação e ainda explicado que existia iluminação em toda a habitação mas que os eletrodomésticos não estavam a funcionar corretamente.

Tudo aconteceu após a trovoada.

- Prova testemunhal indicada pela requerida –

_____, funcionário da requerida exercendo as funções de gestor operacional no departamento de manutenção Maia/Matosinhos.

Conhece a existência de descargas atmosféricas na madrugada pois que existem relatos registados.

Refere que as proteções existentes na rede pública elétrica não dispararam, que o contador digital da habitação não queimou e que a habitação está abastecida no regime de baixa tensão. Que existem



ações de manutenção da rede elétrica e que a rede se encontra em bom estado.

Não existiu qualquer ação de manutenção na rede por ser desnecessária. Na data da trovoada não existia qualquer obra ou serviço a decorrer na rede. A habitação geminada com a da requerente é fornecida pela mesma rede e não apresentou qualquer prejuízo.

Ainda que o doc 5 junto aos autos reflete que durante o mês de Abril a rede manteve-se estável, sem qualquer problema detetado.

prestador de serviços para a requerida.

Refere que após a trovoada ter ocorrido, visitou a habitação da requerente, que não mexeu no contador e não o desselou, não mexeu no quadro e que apenas fez medições e que estava tudo correto.

Referiu ainda que não decorriam obras na rede pública, que nenhuma anomalia foi detetada.

Cumprе decidir,

Não ficou provado que a requerida tenha tido qualquer responsabilidade nos danos nos eletrodomésticos que a requerente reclama.

Pois que não foi detetado qualquer indício de sobretensão, suscetível de causar os danos reclamados.



Existiram descargas atmosféricas - trovoadas – que foram relatadas.

Todavia, as condições climatéricas são imprevisíveis, aleatórias, não podendo ser evitadas ou prevenidas.

Dispõe o n.º 2 do art.º 509.º do Código Civil, que não obrigam a reparação, os danos que forem devidos a causa de força maior, considerando-se como tais, toda a causa exterior independente do funcionamento e utilização da coisa.

A rede elétrica pública a cargo da requerida está em boas condições de funcionamento, é alvo de inspeções periódicas regulares e na data indicada não existem registos de qualquer anomalia ou avaria - cfr art 509º. nº. 1 do CC.

Cfr. ainda o Ac TRG de 26/4/29018, no que se refere à distribuição de energia elétrica e à presunção que funciona apenas quando o evento se ficou a dever a razões relacionadas com a atividade da requerida (junto aos autos na contestação).

O que não aconteceu

Não ficou provada a relação causa/efeito entre atividade exercida pela requerida e a avaria nos eletrodomésticos.

Cfr. ainda o Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores Elétricos e do Gás, que no art 8º. dispõe sobre o que se deve considerar como casos fortuitos e de força maior. Ou seja, todos aqueles que reúnam as condições de imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas e às regras técnicas aplicáveis.



Artigo 8.º - Casos fortuitos ou de força maior - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam simultaneamente as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou às regras técnicas aplicáveis e obrigatórias. Consideram-se casos fortuitos as ocorrências que, não tendo acontecido por circunstâncias naturais, não poderiam ser previstas. Consideram-se casos de força maior as circunstâncias de um evento natural ou de ação humana que, embora se pudesse prever, não poderia ser evitado, nem em si, nem nas consequências danosas que provoca.

<https://www.erse.pt/media/i4igspiq/regulamento-da-qualidade-de-servi%C3%A7o-sctor-el%C3%A9ctrico-e-setor-do-g%C3%A1s-natural.pdf>

Isto posto,

À requerida não lhe pode ser assacada qualquer responsabilidade nos alegados danos reclamados, nem contratual, nem objetiva.

A requerida cumpriu a legislação do consumo e cumpriu a legislação relativa à manutenção dos equipamentos de rede pública. Assistiu a requerente quando tal lhe foi solicitado e não encontrou qualquer problema nas medições efetuadas.

Face ao exposto,

Julga-se a presente reclamação improcedente e, em consequência, absolve-se a requerida do pedido formulado.



MAIA, 15/7/24

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro